



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 29 /2021.

Em 13 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 13/04/2021

[Handwritten signature]
05
10:01 hs

Cria o **Programa Agentes de Educação**, que dispõe sobre a criação de uma equipe de combate a evasão escolar no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa Agentes de Educação**, que dispõe sobre a criação de uma equipe de combate a evasão escolar no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, tendo por objetivo a mediação entre aluno e escola no sentido de estimular e incentivar que os alunos permaneçam estudando mesmo em meio as limitações causadas pelo isolamento devido a pandemia do coronavírus e outras dificuldades que possam surgir.

Art. 2º Para a implementação do **Programa Agentes de Educação**, serão envolvido servidores em exercício na escola, os quais deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de evasão escolar, práticas incentivadoras de retorno dos alunos.

Art. 3º Para efeito do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá ações formativas, destinadas aos **Agentes de Educação** das unidades escolares para que promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação pública.

Art. 4º O **Programa Agentes de Educação** é direcionado a ações que envolvam a relação comunidade-escola, visando a reinclusão dos alunos que deixaram os estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Abril de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Aproximar escola, família e comunidade, escutar e acolher os diferentes olhares, dúvidas e desejos dos alunos e seus familiares, contribuindo com a equipe escolar e fortalecendo a relação de parceria com as famílias e a comunidade local. Estes são alguns dos principais objetivos do **Programa Agentes de Educação** que, apesar deste momento de crise provocada pela pandemia do novo coronavírus, será de grande valia para as comunidades e os estudantes da rede municipal.

Respeitando o isolamento social, mas também dando continuidade ao trabalho de acompanhar a vida escolar dos alunos, através de contatos a distância oferecendo todo apoio e suporte necessários, os agentes podem elaborar diversas propostas utilizando soluções adequadas a cada situação para se manterem por perto do público atendido.

Sendo assim, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, uma vez que preenche os critérios normativos, com ponderação pela sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Abril de 2021.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador